

	PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE DIRIGENTES	
	APROVAÇÃO DE: DIREX 02	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29.01.2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 29.01.2019	CODIFICAÇÃO: IN 012.00/19

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer todos os procedimentos para o cumprimento da exigência legal para que os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tenham o seu processo de habilitação conduzidos de acordo com a legislação vigente e aprovados pelo órgão regulador das Entidade Fechadas de Previdência Complementar.

2. REQUISITOS

2.1. São requisitos mínimos para habilitação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CIFRÃO:

- a) Possuir experiência profissional comprovada, de no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- c) Não ter condenação transitada em julgado;
- d) Ter reputação ilibada;
- e) Certificação emitida por entidade autônoma reconhecida pela PREVIC.


2.2. A comprovação dos requisitos exigidos das alíneas “b” a “d” deverá ser por meio de declaração assinadas pelo habilitando e pelo dirigente máximo da Entidade.

2.3. A certificação mencionada na alínea “e” do item 2.1. desta norma deverá ser emitida por instituição.

2.4. Para o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ também será exigida experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na área de investimentos.

2.5. Em caráter excepcional e de acordo com a legislação vigente, somente 01 (um) cargo da Diretoria Executiva da CIFRÃO poderá ser ocupada por pessoa que não possua nível superior, desde que a Entidade forneça declaração que atenda ao disposto no § 8º, Artigo 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

2.6. Exigir-se-á residência no Brasil para os membros da Diretoria-Executiva.

	PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE DIRIGENTES	
	APROVAÇÃO DE: DIREX 02	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29.01.2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 29.01.2019	CODIFICAÇÃO: IN 012.00/19

3. ENCAMINHAMENTO

3.1. O Diretor Superintendente deverá encaminhar à Diretoria de Licenciamento da PREVIC os seguintes documentos exigidos para habilitação dos membros da Diretoria Executiva da CIFRÃO;

- a) Formulário Cadastral, conforme modelo disponibilizado no site da PREVIC;
- b) Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- c) Certidão de Regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Currículo contando dados profissionais

3.2. Os documentos listados nas alíneas do item 3.1. deste normativo devem ser enviados à PREVIC por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, juntamente com o “Encaminhamento Padrão”, na forma da legislação em vigor.

3.3. Os documentos de habilitação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser arquivados na Entidade e encaminhadas à PREVIC quando solicitadas, uma vez que a CIFRÃO não está classificada no rol das Entidades Sistemáticamente Importantes.

3.4. Nos casos de perda de validade do atestado de habilitação para o mesmo cargo, será necessário o envio somente de formulário de renovação acompanhado de cópia da certificação emitida por instituição autônoma certificadora e do Encaminhamento Padrão indicando o número do atestado anteriormente emitido.

3.5. O Diretor Superintendente também deverá fornecer informações e documentos adicionais à PREVIC quando aquela Superintendência julgar necessário para a adequada condução do processo de habilitação.

4. ANÁLISE

4.1. O órgão interno da PREVIC responsável pela análise do processo de habilitação é a Diretoria de Licenciamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o requerimento de habilitação, a contar da data de protocolo na PREVIC.

4.2. A validade do Atestado de Habilitação de Dirigente será de 04 (quatro) anos ou até o termino do mandato do dirigente, o que ocorrer primeiro.

	PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE DIRIGENTES	
	APROVAÇÃO DE: DIREX 02	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29.01.2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 29.01.2019	CODIFICAÇÃO: IN 012.00/19

4.3. Em casos de inderimento ou extinção da habilitação pela PREVIC, a Entidade terá o prazo de 10 (dias), contados do recebimento da decisão, para entrar com recurso caso julgue necessário.

4.4. O recurso previsto no item 4.3 deste normativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, instruído com os documentos que justifiquem a reconsideração do indeferimento ou da extinção da habilitação, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior responsável pelo julgamento.

4.5. São hipóteses de perda de validade do Atestado de Habilitação de Dirigente durante o exercício do mandato:

- a) Não apresentação da certificação no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, exceto o administrador estatutário tecnicamente qualificado - AETQ, que deverá ser certificado previamente ao exercício do cargo;
- b) Afastamento definitivo do cargo ou função;
- c) Inabilitação pela PREVIC;
- d) Quando ficar evidenciado que o dirigente não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste normativo;
- e) Quando constatada a falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo requerente ou a ocorrência de vício insanável no processo de habilitação.

4.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “c” até “e” listadas anteriormente, a perda de validade dependerá de procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Na hipótese prevista na alínea “e” do item 4.5 deste normativo, a PREVIC oficiará ao Ministério Público para a propositura de ação penal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os dirigentes habilitados que permanecerem ou forem reconduzidos para o mesmo cargo terão a validade do atestado de habilitação prorrogada automaticamente por trinta dias, período no qual deverão solicitar renovação da habilitação.

4.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.